

A Ética Neo-utilitarista de Mário Sottomayor Cardia

The Neo-utilitarian Ethics of Mário Sottomayor Cardia

António Braz TEIXEIRA
Universidade de Lisboa

Resumo

Análise lógica da estrutura da moralidade e da linguagem na qual esta se expõe, distinguindo quatro níveis na linguagem moral, à luz das contribuições de Sottomayor Cardia.

Palavras-chave: Sottomayor Cardia – ética – A. Sérgio – democracia – moralidade – linguagem – lógica.

Abstract

This article presents a logical analysis of the structure of morality and of the language in which that exposes itself, by distinguishing four levels in the moral language, under the contributions of Sottomayor Cardia.

Key-words: Sottomayor Cardia – Ethics – A. Sérgio – democracy – morality – language – Logic.

1. O ano findo ficou, tristemente, assinalado pelo inesperado desaparecimento de duas das mais relevantes e representativas figuras da reflexão filosófica portuguesa do último quartel do século passado, Fernando Gil (n. 1937) e Mário Sottomayor Cardia (n. 1941), cuja morte ocorreu quando ambos se encontravam em plena maturidade intelectual.

Se o autor da *Teoria da Evidência*, dedicado, desde cedo, exclusivamente, à investigação, à reflexão e à docência universitária, pôde dar execução ao essencial do projecto especulativo que delineara na

sua juvenil e promissora obra de estreia ¹, Mário Sottomayor Cardia, longamente ocupado na militância política e na intervenção cívica, só muito incompletamente chegou a dar expressão pública ao seu pensamento filosófico nos, para ele, complementares domínios da ética e da filosofia política.

Reclamando-se do magistério de António Sérgio (1883-1969), Vieira de Almeida (1888-1962) e Edmundo Curvelo (1913-1955), o pensamento de Sottomayor Cardia encontra-se muito mais próximo do dos dois últimos do que do do

¹ *Aproximação Antropológica (Programa para uma Investigação)*, Lisboa, Guimarães Editores, 1961.

autor dos *Ensaio*s, sobre o qual nos deixou dois valiosos estudos de penetrante e inovadora hermenêutica filosófica², havendo sido, inquestionavelmente, o autor de *Pontos de Referência* a mais constante e duradoura referência do pensador recém falecido, desde o seu primeiro trabalho filosófico, por aquele prefaciado³, até ao compreensivo estudo que lhe dedicou⁴ ou à significativa escolha do retrato do mestre para ilustrar a capa da sua mais importante obra reflexiva⁵, trabalho ímpar no quadro da ética portuguesa contemporânea, quer pelo modo como procurou renovar a tradição utilitarista a partir da filosofia da linguagem quer pelo seu exigente rigor nocional, conceitual e terminológico, aqui não incompatível com uma subtil ironia.

No prefácio desta última obra, cuja primeira versão constituiu a sua dissertação de doutoramento, confessou o pensador ter acalentado o projecto de escrever um conjunto de quatro ensaios filosóficos, que dariam expressão às suas preocupações especulativas no domínio da filosofia teórica e da filosofia política. Com uma intenção assumidamente propedêutica, propunha-se o autor, então à beira dos quarenta anos, escrever uma introdução à filosofia da linguagem, uma introdução à ética, uma introdução à filosofia política e um ensaio sobre justiça, liberdade e igualdade.⁶

Deste ambicioso projecto especulativo, de clara intenção sistemática, o pensador apenas logrou realizar a parte referente à ética e, em certa medida, a relativa àqueles três fundamentais valores ou princípios políticos, no ensaio *Socialismo sem Dogma*⁷, editado dez anos antes daquela sua obra capital.

É, precisamente, neste último ensaio que mais patente é o diálogo do pensamento de Cardia com o de Sérgio, nomeadamente no modo de conceber a democracia, na importância conferida ao cooperativismo e nas propostas avançadas acerca da noção de igualdade, enquanto no tratado de ética se evidencia a relação do seu pensamento com o de Edmundo Curvelo, se bem que no pensador que aqui evocamos seja muito mais trabalhado e reflectido o conceito de utilidade e de utilitarismo, seja atribuído muito menor relevo às relações psicológicas e sociais da ética e se não perfilhe uma visão desta de feição assumidamente naturalista e, pelo contrário, se lhe reconheça o estatuto filosófico, do mesmo passo que, diversamente do que acontecia com o malgrado autor de *Relações Lógicas, Psicológicas e Sociais da Ética* (1946), se atribui ao conceito de dever relevante lugar no âmbito da ética e, entendendo embora esta como análise lógica da estrutura da moralidade, se desenvolve uma reflexão não tão cerradamente formalista como a de Curvelo e que não só reconhece que a moralidade e a moral não emergem nem resultam da razão⁸ como não ignora o que há de não racional no domínio ético.

2. O ponto de partida do pensamento ético de Cardia, para quem, como se notou já, a ética se reconduz à análise lógica da estrutura da moralidade, é a convicção de que, em parte, a moralidade é uma linguagem que, no entanto, diverge das outras linguagens, como as das ciências, do conhecimento empírico, do direito, do discurso literário ou da acção política.⁹

² "O Pensamento Filosófico do Jovem Sérgio", *Cultura-História e Filosofia*, vol. I, Lisboa, UNL – Centro de História da Cultura, 1982 e "António Sérgio ou o Mentalismo Relacional", *António Sérgio: Pensamento e Acção*, vol. I, Lisboa, UCP – Centro Regional do Porto – INCM, 2004.

³ *Racionalismo, Consciência Metodológica*, Lisboa, Arcádia, 1963.

⁴ "Vieira de Almeida e a Atitude perante a Metafísica", *Vieira de Almeida – Actas do Colóquio do Centenário*, Lisboa, Faculdade de Letras, 1991.

⁵ *Ética*, vol. I – *Estrutura da Moralidade*, Lisboa, Presença, 1992. No plano do autor, a obra deveria compreender um segundo volume, *Moralidade e Linguagem*, cujo índice provisório ali se indica (p. 283, nota 14).

⁶ *Ética*, I, p. 11.

⁷ *Socialismo sem Dogma*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1982.

⁸ *Ética*, I, p. 24.

⁹ *Ob. cit.*, p. 24.

Sequaz do que designava por uma “filosofia pluralista da linguagem” ou do respectivo uso, que tanto pode ser lógico ou referencial como prático, valorativo ou vivencial, cada um dos quais tem o seu próprio tipo de rigor do pensamento e é dotado de regras próprias, pensava Cardia que a moralidade (que considerava sinónimo de ética) constituía uma linguagem verbal, caracterizada, acima de tudo, pelo uso valorativo da linguagem, cujo sentido importaria conhecer ou determinar.

Porque as expressões dotadas de sentido têm objecto, as de sentido valorativo dizem o que se deseja ou indeseja, sendo o desejado ou o indesejado (o valor) o seu objecto e sendo principais atributos da linguagem usada em sentido valorativo o desejado (preferido ou preterido) e o indesejado (preterido ou preferido). Daí que, segundo o nosso pensador, devessem considerar-se como carecidas de verdadeiro sentido valorativo todas as expressões que aparentemente sejam enunciativas de não-indiferença, ou seja, aquelas cujas condições de afirmação ou negação de desiribilidade não possam ser determinadas, assim como os termos que dependam deste tipo de expressões.¹⁰

Advertindo que apenas o pensamento e a linguagem têm sentido, dele sendo desprovido o real, o filósofo lembrava que o desejar e o indesejar, a que a linguagem valorativa se refere, implicam um *acto* e um *objecto*, sendo o primeiro sempre individual e nunca indiferente, pressupondo uma carência e exprimindo uma preferência e sendo o segundo o conteúdo do acto de desejar, cumprindo notar que, neste plano, desejar e indesejar são atitudes abstractamente consideradas e não actos reais concretos.

Por outro lado, a acção deverá entender-se como comportamento, psico-motor ou meramente verbal, que, efectiva ou apenas potencialmente, seja acompanhado da consciência da possibilidade da

produção de consequências na relação do agente consigo mesmo, com outras pessoas, com a natureza, com o meio técnico ou com alguns ou todos estes pacientes.

Estreitamente ligado ao conceito de acção é o de *omissão*, tal como ambos se encontram conexos com o conceito de *intenção*, entendido como propósito de obter consequências, podendo as consequências da acção ou omissão ser contrárias à intenção do agente (contra-intencionais), diversas dessa mesma intenção (inintencionais) ou conformes a ela (intencionais).

Diverso do de intenção é o conceito de *motivação*, pois enquanto aquela pode ser ou não causa da acção ou da omissão, esta última é sempre, de algum modo, causa, ainda que parcial, da acção ou da omissão, não podendo, contudo, nem uma nem outra, em puro sentido lógico, dizer-se *razão* da acção ou da omissão.

Notava, ainda, o malogrado filósofo que o agir, por acção ou por omissão, se apresenta sempre como um comportamento em situação, podendo esta determinar o conteúdo do agir, condicioná-lo, estabelecer os correspondentes limites ou ser dele mero resultado.

Por último, nesta definição preliminar dos conceitos com que labora o seu pensamento ético, notava Cardia que por fenómeno moral ou moralidade deveria entender-se a verificação de que sempre houve e há pessoas que consideram boas, más, justas ou injustas determinadas vivências, intenções, acções, omissões ou situações.¹¹

3. A análise da estrutura da moralidade, segundo Sottomayor Cardia, levava a distinguir nela quatro níveis, correspondentes, respectivamente às *judicações morais*, às *normas morais*, aos *proto-normativos morais* e aos *princípios morais*.

¹⁰ *Idem*, pp. 25-35.

¹¹ *Idem*, pp. 35-61.

Assim, as primeiras são apreciações singularizadas de uma acção, omissão ou intenção, dizendo-a boa, má, justa ou injusta, constituindo, por isso, enunciados de sentido subordinadamente valorativo e referencial singularizado.

Por seu turno, as *normas morais* são directivas ou prescrições morais gerais quer imperativas quer facultativas, constituindo enunciados de sentido subordinadamente valorativo e referencial genérico.

Quanto aos critérios *proto-normativos*, são directivas gerais materialmente subordinantes das normas que, diferentemente destas, não se aplicam directamente à judicção de acções ou omissões, sendo materialmente constitutivos das normas e premissa da respectiva validação.

Por último, os *princípios morais* são regras últimas da moralidade, a que toda ela se conforma, constituindo directivas imanentes à moralidade, decorrentes da experiência e colectivamente interiorizadas na consciência moral e apresentando-se como enunciados de sentido subordinadamente valorativo e formal, incidentes sobre classes de entes abstractos.

Deste modo, ao lado das judicções morais, de carácter singular e individualizado, existem normas de três graus diversos, que são os *princípios morais*, os *critérios proto-normativos morais* e as *normas morais*, todos eles envolvendo enunciados ou juízos de valor.

Assim, tais enunciados constituem *avaliações* quando, fazendo um uso avaliativo da palavra valor, se pretende atribuir valor a um ente concreto individual, *valorizações*, quando, fazendo uso valorizativo da mesma palavra, se pretende atribuir valor a uma classe de entes concretos e *valoração* quando, fazendo uso valorativo do termo valor, se pretende atribuir valor a um conceito formal ou a uma atitude abstractamente

considerada. Daqui resultaria, então, que as *judicções morais* constituem enunciados *avaliativos*, enquanto os *critérios morais proto-normativos* e as *normas morais* são enunciados *valorizativos* e os *princípios morais* revestem a natureza de enunciados *valorizativos*.

De igual modo, o domínio próprio do fenómeno moral é o das avaliações de bom, mau, justo ou injusto e o das valorações sobre aquelas mesmas avaliações, constituindo as acções, as omissões e as intenções o objecto predominante da moralidade.¹²

4. Antes de considerar, analiticamente, os enunciados de valor que constituem a estrutura da moralidade, entendia o nosso pensador ser necessário dedicar alguma atenção reflexiva às suas categorias fundamentais, a primeira e mais importante das quais é a de *bem*.

Advertia Sottomayor Cardia que, em sentido moral, o conceito de bem incide, de modo directo ou indirecto, sobre acções, omissões ou intenções e inscreve--se no domínio prático da actividade humana, podendo enunciar-se tomando como ponto de referência as noções de desejar e indesejar e como operador lógico o quantificador universal (todos e nenhum).

Assim, *bem* será aqui o objecto que, na esfera dos valores práticos, por todos pode ser desejado que ninguém tome por objecto de indesejo, do mesmo modo que *mal* será o que, na mesma esfera dos valores práticos, por todos pode ser desejado que ninguém tome por objecto de desejo, o que significará, então, que o que caracteriza o bem é a possibilidade de ser algo que todos desejam que possivelmente ninguém indeseje no domínio dos valores práticos, enquanto o que caracteriza o mal é a possibilidade de ser algo que todos desejam que ninguém deseje no campo dos mesmos valores práticos.¹³

¹² *Idem*, pp. 61-69.

¹³ *Idem*, pp. 71-75.

Referidos aos conceitos de bem e de mal são as noções de *benevolência* e *malevolência*, de *beneficência* e *maleficência*, constituindo as duas primeiras os pólos positivo e negativo da atitude moral, enquanto, respectivamente, desejo do bem e desejo do mal, e sendo os dois últimos os pólos, igualmente positivo e negativo, do agir moral.

Dado que a benevolência e a beneficência são os primeiros princípios do desejo moral e do agir moral, as categorias judicativas da acção ou omissão moral reconduzem-se às de *louvor*, *aprovação*, *indiferença* e *censura*.

À primeira liga-se a noção de *virtude*, enquanto conduta louvável a que dado agente se habituou, bem como a de *acção* ou *omissão superrogatória*, entendida como acção ou omissão voluntária, boa e praticada para o bem alheio que implique sacrifício do agente e não seja moralmente obrigatória ou proibida.

Inversamente, a noção de *vício* refere-se à categoria judicativa de censura, por consistir na conduta censurável a que dado agente se habituou.

Outras categorias fundamentais da moralidade seriam, para Cardia, a de *dever moral*, que concebia como prescrição cuja abstenção do respectivo cumprimento ou observação merece censura moral e a de *direitos morais*, que, segundo o recém desaparecido filósofo português, deveriam ser entendidos como equivalentes a alheios deveres morais em relação a outrem.¹⁴

As duas últimas categorias fundamentais da moralidade, seriam, para Sottomayor Cardia as noções, entre si conexas, de *justiça* e de *imparcialidade moral*. A primeira, que envolve como elemento formal a noção de *igualdade*, consiste em agir conforme o tipo de igualdade ou desigualdade seleccionado como dever comparativamente e na situação dada.

Por seu turno, a *imparcialidade moral*, que é condição necessária mas insuficiente de uma judicção justa, diz-se em três sentidos diferentes, avaliativo, valorizativo e prático, sendo atributo, respectivamente, das judicções justas, dos proto-normativos (mas não directamente de normas) e das acções ou omissões.¹⁵

5. Era com base nestas categorias fundamentais que Cardia desenvolvia a sua atenta, pormenorizada e rigorosa análise da estrutura lógica da moralidade, começando pelo que designava por *avaliativos morais* ou *judicções morais*.

Definindo-os por via negativa, como julgamentos morais que não se exprimem nem como decisão política ou administrativa nem como decisão judicial, o pensador notava suporem eles sempre a adesão a uma norma ou a um conjunto de normas, que desempenham o papel de referencial das judicções morais, ao mesmo tempo que lembrava ser singular o objecto sobre que tais judicções incidem, funcionando a sanção moral como finalidade das mesmas judicções.

Por seu turno, as normas morais, que visam fornecer razões para agir, carecem, para servir para judicções imparciais, de ser dotadas de generalidade, no duplo sentido de serem aplicáveis a todas as situações nelas enunciadas e de terem por destinatários todos os agentes morais ou todos por elas seleccionados.

Assim, uma judicção moral imparcial e justa tem como condições necessárias, por um lado, a existência e o reconhecimento de prescrições normativas morais ou de normas morais gerais, sejam elas explícitas ou implícitas e, por outro, uma decisão do julgador acerca do modelo judicativo utilizado na judicção, o qual desempenha o papel de paradigma na determinação do estatuto moral de cada norma e na sua formulação e interpretação.

¹⁴ *Idem*, pp. 85 e 89.

¹⁵ *Idem*, pp. 90-98.

O modelo judicativo acolhido por Cardia era um modelo tetravalente, a que correspondia um sistema lógico deontico cujos funtores seriam a *proibição*, a *permissão*, a *obrigação* e a *preferência* e cujas normas seriam imperativas proibitivas, imperativas permissivas, imperativas preceptivas e facultativas ou optativas de preferência.

Deste sistema normativo moral decorreriam as categorias de judicção de *louvor moral*, *aprovação moral*, *indiferença moral*, *censura moral*, *desculpa* e *desaprovação moral*.

As primeiras correspondiam a acções ou omissões conformes a normas morais facultativas ou a normas imperativas de observância particularmente difícil, enquanto as segundas correspondiam a acções ou omissões que se conformassem com normas imperativas preceptivas ou proibitivas e com normas facultativas de observância muito fácil ou que fossem contrárias a normas morais facultativas de difícil observância. Por sua vez, a indiferença moral corresponderia a acções ou omissões conformes a normas permissivas ou contrarias a normas facultativas de muito fácil observância, ao passo que a censura moral corresponderia a acções ou omissões contrárias a normas imperativas preceptivas ou proibitivas. A judicção moral seria de desaprovação sempre que o incumpridor de um dever moral fosse irresponsável no plano do cumprimento desse mesmo dever, caso em que a sua acção ou omissão não seria censurável, nem desculpável nem indiferente.

A judicção moral, na medida em que envolve, necessariamente, a aplicação de uma norma geral a um caso singular, implica que o destinatário das normas tenha a noção do que de positivo e negativo naquelas se prescreve, proceda à interpretação do que nelas se contém de moralmente relevante e, se necessário, efectue ajustamentos ou até revisões críticas das mesmas normas. A este propósito, notava o filósofo que não

só as normas morais não têm lacunas, dado serem ilimitadamente especificáveis, como, em acepção judicativa, a equidade não é noção aplicável à actividade judicativa moral.¹⁶

6. Central no estudo e na análise lógica dos *proto-normativos morais*, segundo nível normativo moral, seria, para Sottomayor Cardia, a rigorosa definição de bem, que anteriormente fora apresentado como objecto do acto de desejar.

Para o filósofo, o critério substantivo do bem deveria estabelecer-se ou determinar-se a partir da noção de satisfação do objecto do desejo, o que significaria que tal critério se situaria no domínio do *interesse*, entendendo por interesse o conjunto, externamente representado, de objectos de desejo compatibilizados ou compatibilizáveis.

Deste modo, para Cardia, substantivamente considerada, a moralidade seria uma relação entre interesses, advertindo, contudo, o pensador que o cerne do problema da moralidade não era, como sustentara a tradição utilitarista de Bentham e Stuart Mill, o da intrínseca *convergência de interesses*, mas sim, como o vira Sidgwick, o do *antagonismo de interesses*, muito mais compatível do que aquela com a experiência moral e a realidade psicológica.

O *antagonismo de interesses*, base do dualismo da razão prática teorizado pelo autor de *The Methods of Ethics* (1874), poderá surgir entre duas ou mais partes, sejam elas indivíduos, grupos ou a sociedade no seu todo, e conduzirá ao sacrifício de certos interesses para protecção ou para a realização de outros, o que implicará a necessidade de valorização ou avaliação de cada um deles, podendo dizer-se, por isso, que a moralidade consiste na consideração dos interesses dos outros do ponto de vista dos interessados e na consideração do interesse próprio

¹⁶ *Idem*, pp. 99-152.

também do ponto de vista do interessado mas enquanto hipoteticamente outro. Deste modo, para Sottomayor Cardia, a moralidade não se limita a requerer que não se tratem os outros como meios para os nossos fins, mas requer, mais rigorosamente, que nos tratemos também como meios para os fins dos outros.

Assumindo que a sua teoria ética era de cariz *utilitarista*, o pensador notava, contudo, que a noção de interesse moral era mais ampla do que as de prazer, felicidade e não-sofrimento, abrangendo toda a satisfação de preferências.

Com efeito, para Cardia, a rigor, o termo utilitarismo designaria não uma mas um conjunto de teorias morais, unificadas por partilharem a afirmação de que o princípio de utilidade constitui o único derradeiro critério de avaliação moral dos actos e de valorização moral das normas.

Deste modo, para o filósofo, perfilhar o utilitarismo significaria sustentar que, em toda a extensão possível, deve agir-se de modo a promover a máxima satisfação do interesse geral de todos os afectáveis pelas consequências da acção ou da omissão, do que decorreria, então, que as acções ou omissões morais devem ser avaliadas como boas ou más pelas suas consequências previsíveis pelo agente nas condições de informação normalmente adequadas à posição do agente na sociedade.

Em função das consequências das acções ou omissões, haveria lugar a distinguir o *utilitarismo do acto* do *utilitarismo da regra*. De acordo com o primeiro, em cada circunstância, uma acção ou omissão só será boa se as consequências da sua prática concreta e singular satisfizerem o interesse geral em grau pelo menos não menor do que o que for previsivelmente alcançável através de qualquer das alternativas acessíveis ao agente, singularizadamente consideradas.

Nos termos do segundo, em cada circunstância, uma acção ou omissão só será boa se as consequências gerais da sua prática generalizada satisfizeram o interesse geral em grau pelo menos não menor do que possa

previsivelmente alcançar-se como mais provável por meio de qualquer das alternativas acessíveis ao agente, se consideradas como consequência de determinadas classes de acções ou de omissões.

A ética desenvolvida por Cardia na sua obra de reflexão moral corresponde ao que designava por *utilitarismo da regra ideal* (que se contrapõe ao utilitarismo da regra socialmente estabelecida), que o pensador concebia como o que se propõe criar, rever ou reformular regras e criá-las, revê-las ou reformulá-las de acordo com e na dependência de um critério proto-normativo que sustenta que uma norma só será boa se as consequências da sua aplicação generalizada satisfizerem o interesse geral em grau pelo menos não menor da que provavelmente possa ser alcançado por meio de qualquer das normas hipotéticas alternativas dela. Ainda segundo o filósofo, o critério do bom deveria ser procurado entre a maximização do interesse geral e a maximização do interesse de cada um, devendo considerar-se boa uma acção ou omissão que tenda a compatibilizar a satisfação do interesse geral e do interesse de cada um em ter os seus interesses não menos considerados do que os de qualquer outro.

Se o interesse próprio não pode ser ponto de partida da moralidade, no entanto, a protecção desse mesmo interesse constitui limite atendível na fixação dos deveres morais. Daqui resultará, então, ser dever geral de cada um realizar o máximo bem que lhe seja possível, ressalvando, porém, os seus próprios interesses singulares na medida em que o agente for insubstituível para o efeito e desde que em grau não superior ao reconhecido a qualquer outro.

Deste modo, o bem como critério moral proto-normativo deveria definir-se segundo um critério de *dupla compatibilização*, segundo o qual, na medida em que certa acção ou omissão do agente se apresentar como insubstituível na realização de interesses próprios singulares, será boa a acção ou omissão que tenda a compagnar a compatibilização da satisfação do interesse geral e do interesse de cada um em ter os seus interesses não menos considerados do que os de

qualquer outro, bem como a adequada preferência do agente pela satisfação daqueles sobre os próprios interesses singulares.

Este critério proto-normativo da moralidade apresenta-se, pois, como triádico, visto considerar o interesse de cada um, o interesse geral e o interesse do próprio, não excluindo, também, o interesse da pequena comunidade de pessoas mais próximas do agente.

Notava o nosso filósofo moral, que as normas morais, como todas as outras, devem obedecer ao requisito de coerente integração no conjunto sistematizável das restantes normas, supondo tal coerência e sistematizabilidade das normas e a respectiva assunção como conjunto normativo a referência a algum critério proto-normativo, i. e., a um enunciado estipulativo que, valorizando ou desvalorizando certos interesses, define o teor do fundamento material da moralidade, desempenhando o papel de factor último de valorização das normas morais entre as consideradas ou susceptíveis de ser consideradas regras de condutas alternativas, advertindo, contudo, Sottomayor Cardia, não ser legítimo sustentar que as normas morais derivam de tais critérios proto—normativos.¹⁷

7. Para Sottomayor Cardia, a moralidade não seria pensável sem regras formais últimas a que se conforme, i. e., sem *princípios morais*, sem estipulações, na sua maioria intuitivamente não explícitas ou latentes ou subliminares, acerca da valoração do bem e do mal, do obrigatório, do facultativo e do proibido e das relações entre o bem ou o mal e a justiça ou a injustiça.

Pensava o filósofo que os princípios morais constituem decisões morais que não definem nem

estruturam quaisquer imperativos de racionalidade, teórica ou prática, assim como nem as normas morais nem os critérios proto-normativos morais podem ser deduzidos dos princípios morais nem deles resultam ou decorrem.

No pensamento ético de Cardia, os princípios morais fundamentais seriam o da *benevolência* (desejar o bem, indesejar o mal), o da *beneficência* (fazer o bem, contrariar o mal), o da *não-malificência* (abster-se de fazer o mal), o da *não exclusão do terceiro* (admitir que, além do bem e do mau, há o indiferente), o da *tolerância* (permita-se o que for indiferente, obrigue-se apenas ao que for bom, censure-se só o que for mau), o da *gradualidade* (não considerar bom apenas o maximamente bom), o da *superrogação* (não se obrigue a fazer todo o bem acessível, admita-se o carácter facultativo de certos tipos de bens), o da *não-permissividade* (proiba-se todo o mal evitável ou, em determinadas situações, o comparativamente não menor do que as hipotéticas alternativas disponíveis) e o da *rectitude* (nem sempre se prefira um bem maior mas mais injusto a um bem menor mas menos injusto).¹⁸

Embora entendesse que a ética que perfilhava se limitava à análise lógica da linguagem moral – e daí que a segunda parte do seu tratado devesse versar sobre moralidade e linguagem – Sottomayor Cardia não deixava de reconhecer que tal linguagem não era arbitrária e que os termos e enunciados morais, apesar de terem, subordinadamente, sentido emocional, prescritivo, decisional, argumentativo ou outro, são condicionadas no plano biológico, sociológico e afectivo, sustentando, contudo, que, considerada do ponto de vista da respectiva premissa maior, a linguagem moral não tem na sua raiz fenómenos biológicos, sociais ou afectivos.¹⁹

¹⁷ *Idem*, pp. 155-253.

¹⁸ *Idem*, pp. 254-266

¹⁹ *Idem*, pp. 279-281.